

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-19/2025
PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000004/2025

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

QUESTIONAMENTO 2: “Em atenção ao edital da Licitação em epígrafe, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos quanto à interpretação e exigência relacionada ao cumprimento das cotas legais de aprendizes (Lei nº 10.097/2000) e de pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991, art. 93) (...)”

Ressalta-se (...) que eventual descumprimento da cota legal de PCDs ou aprendizes, quando não caracterizado dolo ou resistência injustificada à contratação, não deve ser utilizado como critério de inabilitação automática, sob pena de violação aos princípios da isonomia, proporcionalidade e razoabilidade, previstos no art. 5º da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes – considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)?”.

RESPOSTA: ressalte-se, preliminarmente, que as licitações do BDMG não se vinculam às determinações da Lei Federal 14.133/2021, pelo que prescreve a própria lei, art. 1º, §1º. Não será exigida comprovação de condição de habilitação não estabelecida no edital, Anexo II, que não prevê a verificação da regularidade na contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social e de aprendizes.

2. Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

RESPOSTA: ver resposta anterior.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG